



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 20890/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 25/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
Henry Maldiney de Lira Nobrega

11/9



JOHNSON ABRANTES  
SOCIEDADE DE ADVOCADOS

\*

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -PB**

**Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO, ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.	MENSAL	12	6.000.00	
				TOTAL:	72.000.00

A presente proposta tem como objetivo justificar a adoção do valor de R\$ 6.000,00 para contratação ou execução dos serviços descritos, com base nos seguintes critérios técnicos comparativos:- **índice de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), volume de demandas junto aos Tribunais Superiores e relação custo-benefício.**

O valor proposto não apenas atende aos parâmetros de mercado, como também garante a execução de serviços com qualidade e eficiência, assegurando a preservação dos interesses públicos e o cumprimento das obrigações legais da municipalidade.

Dessa forma, o valor de R\$ 6.000,00 se mostra justo, adequado e tecnicamente embasado, sendo condizente com os padrões econômicos regionais e com a demanda judicial enfrentada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em face dos Tribunais Superiores.

JOHN JOHNSON  
GONCALVES DANTAS DE  
ABRANTES:05809266487

Assinado de forma digital por JOHN  
JOHNSON GONCALVES DANTAS DE  
ABRANTES:05809266487  
Dados: 2025.01.28 15:48:21 -03'00'

johnsonabrantessadvogados (83) 3021.4970 | 3021.2971

R. Afonso Campos, 102 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-380

JA

JOHNSON ABRANTES  
Sociedade de Advogados

12  
3

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos nosso compromisso com a transparência e eficiência na gestão pública.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOHN JOHNSON  
GONCALVES DANTAS DE  
ABRANTES:05809266487  
JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assinado de forma digital por JOHN  
JOHNSON GONCALVES DANTAS DE  
ABRANTES:05809266487  
Dados: 2025.01.28 15:48:55 -03'00'

johnsonabrantessadvogados (83) 3021.4970 | 3021.2971

R. Afonso Campos, 102 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-380



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 00003/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00011/2025, que visa à Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem o Secretário de Gestão responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

81  
/

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na

A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

82  
A

pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

83  
D

isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Sh  
 J

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

8



85  
A

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:  
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;  
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

86  
F  
L

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

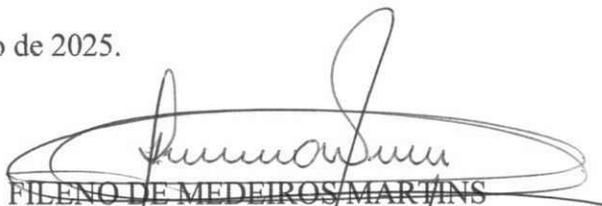
**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2025.

  
**FILENO DE MEDEIROS MARTINS**  
 Assessor Jurídico  
 OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Finanças e Gestão, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;

  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Henry Maldiney de Lira Nóbrega*  
Prefeito Constitucional  
CPF: 033.424.594-09  
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

*Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.*

  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**

*Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025– LEI 14.133/21**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Prefeito Constitucional  
CPF: 033.424.594-09  
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.</p> <p>A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.</p> <p>A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.</p> <p>Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.</p> <p>Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.</p> <p>Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.</p>	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- ( ) Serviço não continuado  
 (X) Serviço especializado  
 ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Material de consumo  
 ( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ( ) Pregão  
 ( ) Dispensa  
 (X) Inexigibilidade  
 ( ) Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
 Pedro Henrique Morais Nobrega  
 Secretário de Finanças e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.

A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.

A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.

Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

21  
OS  
F

## 12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

### 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Moraes Nóbrega*  
Pedro Henrique Moraes Nóbrega  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.</p> <p>A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.</p> <p>A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.</p> <p>Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.</p> <p>Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.</p> <p>Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- ( ) Serviço não continuado  
 (X) Serviço especializado  
 ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Material de consumo  
 ( ) Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ( ) Pregão  
 ( ) Dispensa  
 (X) Inexigibilidade  
 ( ) Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
 Pedro Henrique Morais Nobrega  
 Secretário de Finanças e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.

A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.

A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.

Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### 9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

### 10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

### 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

31  
OS  
F

## 12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

### 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Moraes Nóbrega*  
Pedro Henrique Moraes Nóbrega  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.</p> <p>A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.</p> <p>A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.</p> <p>Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.</p> <p>Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.</p> <p>Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- Serviço não continuado  
 Serviço especializado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão  
 Dispensa  
 Inexigibilidade  
 Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
 Pedro Henrique Morais Nobrega  
 Secretário de Finanças e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), visa atender à necessidade do Município de Santa Luzia de garantir o correto cumprimento das normas e decisões dos referidos tribunais, promovendo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a minimização de riscos jurídicos.

A assessoria especializada nas esferas citadas se faz imprescindível para o município, considerando as complexidades e especificidades das demandas jurídicas nos órgãos de controle externo, em observância aos princípios constitucionais da administração pública.

A atuação nos Tribunais de Contas da União e nos tribunais superiores garante a correta interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública e as decisões que impactam diretamente o município. A expertise necessária para interpretar e atuar em casos que envolvem grandes volumes de documentos, processos complexos e normativas específicas só pode ser fornecida por profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica de notório saber jurídico traz a segurança de que a consultoria e o acompanhamento serão realizados de forma sistemática, eficiente e em conformidade com as exigências legais e constitucionais. O trabalho contínuo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

assessoria jurídica especializada também contribuirá para a prevenção de litígios e, quando necessários, a defesa dos interesses do município de forma técnica e robusta.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com notório saber jurídico, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e a defesa do interesse público, promovendo a eficiência da gestão municipal e o atendimento às demandas institucionais exigidas pelos tribunais.

Esta contratação é uma medida estratégica para assegurar que a administração pública do município de Santa Luzia atue de maneira técnica, jurídica e em consonância com as melhores práticas legais, prevenindo riscos e promovendo o melhor desempenho na esfera judicial e administrativa.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

41  
OS  
F

## 12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

### 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Moraes Nóbrega*  
Pedro Henrique Moraes Nóbrega  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto

Handwritten marks: a circled 'e', a signature, and a large 'X' mark.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, **art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

**“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.**

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

**“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá**

(n) + X



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

## **2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

## **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## **4. CONCLUSÃO**

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de

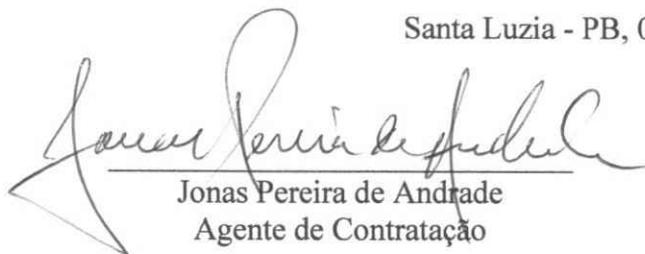


ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Membro – Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto

Handwritten marks: a circled 'e', a signature, and a large 'X' mark.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, **art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

**“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.**

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

**“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá**

(n) + X



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

## **2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

## **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## **4. CONCLUSÃO**

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de

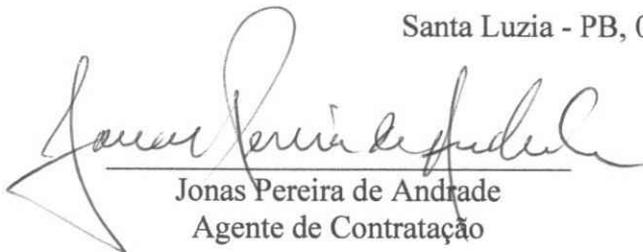


ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Membro – Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 07:44:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 20890/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 10/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

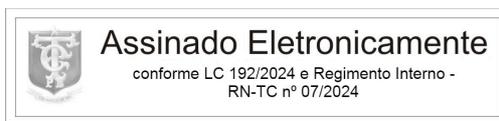
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.663.900/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1267ef985bdf74282adc24205bf1f9cc
Autorização da autoridade competente	Sim	4ae030376ef4c60c02d8ac5352a87013
Estimativa da despesa	Sim	fc759501dbd218b82539861ce2750a24
Estudo Técnico Preliminar	Sim	fc759501dbd218b82539861ce2750a24
Formalização de demanda	Sim	fc759501dbd218b82539861ce2750a24
Justificativa de preço	Sim	31920e9067f54273d55a6701e641c51e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	31920e9067f54273d55a6701e641c51e
Previsão Orçamentária	Sim	1eacad83e2466ce7f3e7e0e0c9342887
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Sim	d2685d5da378515826443b38a687bf32

**João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025**

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, E A EMPRESA **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO, ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00003/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). Sendo um valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

*Munido*

*[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

93  
9

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

95  
9

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;  
12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:  
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c - dar causa à inexecução total do contrato;  
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;  
d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

96  
7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.



97  
P

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



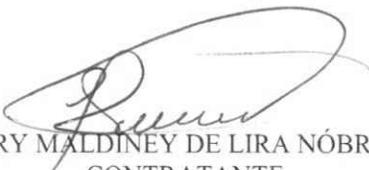
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

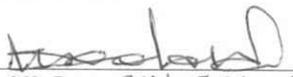
19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

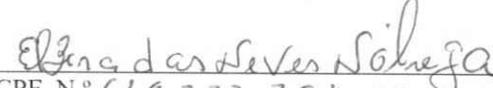
Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2025.

  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA,  
CONTRATANTE

  
Johnson Gonçalves de Abrantes,  
Advogado  
JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
GAB - 1663 - PB  
CNPJ n.º 11.663.900/0001-35  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º   
CPF N.º 300.394.764-66

2.º   
CPF N.º 618 333 394-87

102  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 00033/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00007/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa para Implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia localizado no telhado do Sobrado, incluso projeto, avaliação e aprovação na concessionária e execução com fornecimento de material e mão de obra, conforme Convênio Estadual n.º 0001/2022.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ n.º 09.090.689/0001-67 e a empresa **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA, CNPJ n.º 07.837.383/0001-04.**

Dotação Orçamentária: Convênio n.º 0001/2022 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) e Contrapartida da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. 02.060 - Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho - 20.608.2018.1055 - Implantação de Usina de Beneficiamento de leite de Cabra e de vaca com implantação de sistema de energia solar. 04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho. Elementos de Despesa: 4490.52 - 1.500.0000 - Equipamentos e Material Permanente. 4490.52 - 1.701.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 67.772,58 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses (13/02/2025 a 13/02/2026).

Santa Luzia-PB, 13 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N.º 00003/2025- LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n.º 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 00032/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00003/2025- Lei n.º 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n.º 11.663.900/0001-35.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, (11/02/2025 a 11/02/2026).

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

OBJETO: Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reais.

Santa Inês/PB, 17 de fevereiro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reais.

Santa Inês/PB, 17 de fevereiro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 20201/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área contábil, para execução continuada dos serviços de assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Santa Inês. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB e CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ Nº. 10.571.183/0001-59. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2002 2008 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VALOR: R\$ 105.495,00 (cem e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Santa Inês-PB, 10 de fevereiro de 2025  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de Fevereiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 00032/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35.  
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).  
DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (11/02/2025 a 11/02/2026).

Santa Luzia, 11 de Fevereiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal  
de São Domingos

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 12.300,00.

São Domingos - PB, 13 de Fevereiro de 2025

ADEÍZA SOARES FREIRES  
PREFEITA

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

## EXTRATO DE CONTRATO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00011/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025. DOTAÇÃO: 20.400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2002 2006 MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 17/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00019/2025 - 17.02.25 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 12.300,00.

Prefeitura Municipal  
de São Domingos do Cariri

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.0009.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO IN 12.361.0022.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.07 MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es 3.3.90.30.07 MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e: CT Nº 00017/2025 - 17.02.25 - 49.990.588 ALUSKA MARIA TAVARES - R\$ 371.635,70.

Prefeitura Municipal  
de São José de Caiana

## CONVOCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

AVISO: CONVOCAÇÃO DE INÍCIO DE OBRAS  
TOMADA DE PREÇO no 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO no011/2023

CONVOCAM-SE a empresa: RMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 23.429.439/0001-30, para dá REINICIO a obra com objeto: CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, contrato n 024/2023, no prazo de 02 dias, a contar desta publicação, sob pena de rescisão contratual e abertura procedimento de penalidade. Passado o prazo acima, não atendendo a empresa esta convocação, ocorrerá rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento de penalidade. O processo está à disposição dos interessados todos os dias úteis das 07h00min às 13h00min, na Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. Informações no e-mail: cplsjaiana@gmail.com :

São José de Caiana-PB, 18 de fevereiro de 2025.

IVOMARA LOPES VIANA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL/SJC



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DA CESTA BÁSICAS, PARA DOAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 248.000,00.**

Remígio - PB, 18 de fevereiro de 2025.  
LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DAS RUAS: PAULO CABRAL VITÓRIO, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU E TRECHO DA RUA JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.** Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.** Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 15:35 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DA CESTA DO DESEJUM DA SEMANA SANTA, PARA DOAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.** Abertura da sessão pública: 16:30 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 16:35 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB.** Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 13 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, SOB A FORMA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DESTA MUNICÍPIO DE REMÍGIO.** Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: 15:35 horas do dia 13 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB.** Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: pmsr.licitacao@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santo Antônio - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
HILDA LUCIA BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 00033/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024  
OBJETO: contratação de empresa para Implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia localizado no telhado do Sobrado, incluso projeto, avaliação e aprovação na concessionária e execução com fornecimento de material e mão de obra, conforme Convênio Estadual nº 0001/2022.  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e a empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA, CNPJ nº 07.837.383/0001-04.  
 Dotação Orçamentária: Convênio nº 0001/2022 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) e Contrapartida da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. 02.060 - Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho - 20.608.2018.1055 - Implantação de Usina de Beneficiamento de leite de Cabra e de vaca com implantação de sistema de energia solar. 04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho. Elementos de Despesa: 4490.52 - 1.500.0000 - Equipamentos e Material Permanente. 4490.52 - 1.701.0000 - Equipamentos e Material Permanente.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.772,58 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).  
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.  
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses (13/02/2025 a 13/02/2026).

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 00032/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025- Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35. VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (11/02/2025 a 11/02/2026).

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025**

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025- Lei 14.133/21.  
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de fevereiro de 2025.  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **Registro de Preços Para Aquisição Gradual e Parcelada De Pneus, Camaras De Ar E Protetores Para Atender A Demanda Das Diversas Secretárias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 As 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregao@sbt@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 17 de fevereiro de 2025.  
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA  
Pregoeiro



 > [Contratos](#)
  Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

106  
f

Última atualização 25/02/2025

**Local:** Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00011/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/02/2025 **Data de assinatura:** 11/02/2025 **Vigência:** de 11/02/2025 a 11/02/2026**Id contrato PNCP:** 09090689000167-2-000008/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Id contratação PNCP:** [09090689000167-1-000015/2025](#)**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 72.000,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.663.900/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato	25/02/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  < >

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

100  
/

**(PORTARIA Nº 065/2025)**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

**Art. 1º.** RESOLVE nomear a Sr.<sup>a</sup> **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretária Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE  
LIRA  
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

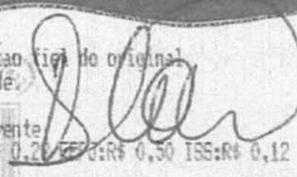
OAB-PB 12  
Fls. 03  
M

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".**

**CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 3º Ofício  
An. Epitácio Pessoa, 416, Torre - CEP: 58040-000 - Telefone: (81) 3244-8000 - João Pessoa/PB

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR  
TABELÃO ELETRÔNICO  
HERÓFILD MACIEL FRANCO

Autêntico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:  
João Pessoa-PB 12/09/2019-07:56:08  
Joaquim de Sousa Carneiro - Escrevente  
CPF: 130.419833 EPOL: R\$ 2,43 FA-PEN: R\$ 0,20 CEP: R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,12  
CELULAR DIGITAL: A1Z35491-2465  
Cópia a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




Pelo presente instrumento particular, **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emilia, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

**CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª.** Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

**Parágrafo 3º.** Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Cláusula 2ª.** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

*Handwritten signature*

HEROFLIO MACIEL FRANCA  
An. Epitáfio Pessoa, 410 - Torre CEP: 58040-000 - Telefax: (33) 3244.8000 - João Pessoa/PB

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:  
João Pessoa-PB 12/09/2019-07:56:08  
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente  
[2019-041982] EMOL:R\$ 2,48 PARPEN:R\$ 0,29  
SELO DIGITAL: AIZ35490-FINRX  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

HEROFLIO MACIEL FRANCA  
OAB-PB  
Flu. 2  
VISTO

HEROFLIO MACIEL FRANCA  
OAB-PB  
Flu. 2  
VISTO

**Parágrafo único.** Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª.** O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes** caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

**CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 4ª.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo 3º.** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

**CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** À administração dos negócios sociais caberá aos sócios John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

*[Handwritten signature]*

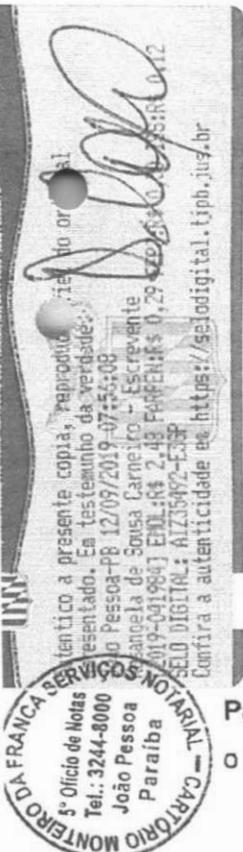
**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separadamente, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituídos em nome da Sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no parágrafo 1º desta cláusula, a Sociedade também estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separado, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**Parágrafo 3º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,



*[Handwritten signature]*

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a beneficio dos próprios sócios.

**Parágrafo 4º.** Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

### CAPÍTULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

**Cláusula 6ª.** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º.** O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo 2º.** Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

### CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 7ª.** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª.** Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

- **Parágrafo 1º.** Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

**Parágrafo 2º** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.



**Clausula 9ª.** A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa ou do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30(trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

**Parágrafo 2º.** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

### CAPITULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

**Cláusula 10ª.** Aos Sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas

*Assinatura*

Autêntico a presente cópia, reproduzido fiel do original  
sentado. Fw. Testemunho da Verdade?  
Rosângela de Sousa Carneiro - Escritor  
17019-0419041 FHM :88 2.088 F040F040 0.12

MONTEIRO DA FRANCA  
CURTIDO  
Serviço Notarial 5º Ofício  
Av. Felício Vasquez, 115 - Fim - CEP: 54040-000 - Itapiranga - SC

NOTARIADO  
SERVIÇOS NOTARIAIS  
MONTEIRO DA FRANCA  
CURTIDO  
Ofício nº 5000

sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º.** Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11ª.** As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único.** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 12ª.** A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 13ª.** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14ª.** A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

**Cláusula 15ª.** O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

**Cláusula 16ª.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 5ª Ofício  
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefone: (33) 3344-8000 - João Pessoa/PB

**CARTÓRIO DE NOTAS E SERVIÇOS**  
DAMA DE FRANCA, JONNY - 8000  
PERCELA, WACILEYRA - 5502

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:  
João Pessoa - PB 12/09/2019 07:56:09

CCI 0 807741 - ATUALIZADO EM 25/02/2025 11:19

*Assinatura*

19  
OAB-PB  
Fls. 709  
VISTO

Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.

[Handwritten Signature]  
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

[Handwritten Signature]  
Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

1 - [Handwritten Signature]  
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
RG: 2.754.015  
CPF: 055.524.564-08  
OAB/PB 14.233

2 - [Handwritten Signature]  
Bruno Lopes de Araújo  
RG: 1.867.639 SSP/RN  
CPF: 043.924.284-35  
OAB/PB 7588-A



20  
 OAB-PB  
 Nº 44  
 VISTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 03/10/1948, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 1.663 e CPF nº 058.092.664-87, residente à Avenida Monteiro Lobato, 691, apt. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú/PB, CEP 58039-170 e **EDWARD JOHNSON DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 31/01/1997, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 10.827 e CPF nº 992.680.864-68, residente à Avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, apt. 101 Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-085, únicos sócios da sociedade denominada: **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Avenida Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.900/0001-35 e registrada na OAB Seccional da Paraíba sob o nº 261, no Livro B nº 03 em 24/02/2010, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter sua sede à Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380;

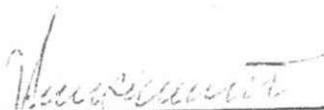
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram explicitamente alterados ou revogados permanecerão em vigor;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

OAB-PB:  
774 45  
VISTO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes.

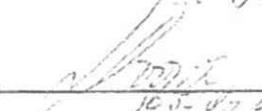
João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**

  
\_\_\_\_\_  
**Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
NUNO TANGELY LONDREIRO  
CPF: 019.287.817-10

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DA SILVA FERREIRA FILHO  
CPF: 476.775.544-16

## ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

22  
9

Pelo presente instrumento particular, John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 190, Apto. 2101, Altiplano, João Pessoa – PB, CEP 58046-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a CLNW 2/3, Lote A, Setor Noroeste, Edifício Easy, Apto 110, Brasília – DF, CEP 70683-155, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, sócios componentes da sociedade de advogados "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com sede na Rua Afonso Campos, nº 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-380, registro na OAB/PB sob nº 261 e CNPJ 11.663.900/0001-35, RESOLVEM de comum acordo alterar a sociedade e o fazem através deste instrumento particular de alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Admite-se na sociedade Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada, advogada, nascida em 30/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.358.934-25 e na OAB/PB sob o nº 32.669, residente e domiciliada na Rua Pedro Gonzaga de Lima, nº 111, Apto. 409, Bloco C, Ponta de Matos, Cabedelo/PB, CEP 58100-740.

SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser distribuído aos atuais sócios na seguinte proporção:

- a) O sócio John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com 60 (sessenta) quotas, perfazendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, 60% do Capital Social;
- b) O sócio Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, com 30 (trinta) quotas, perfazendo R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, 30% do Capital Social;
- c) A sócia Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz, com 10 (dez) quotas, perfazendo R\$ 1.000,00 (mil reais), ou seja, 10% do Capital Social.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas.



QUARTA: administração da Sociedade será exercida pelo sócio John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

QUINTA: As cláusulas não modificadas permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

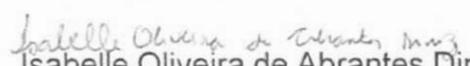
João Pessoa, 13 de Maio de 2024

  
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

EDWARD JOHNSON  
GONCALVES DE  
ABRANTES:99268086468

Assinado de forma digital por  
EDWARD JOHNSON GONCALVES  
DE ABRANTES:99268086468  
Dados: 2024.05.10 10:06:34 -0300

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

  
Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz



24  
D

## TERMO DE AUTENTICIDADE

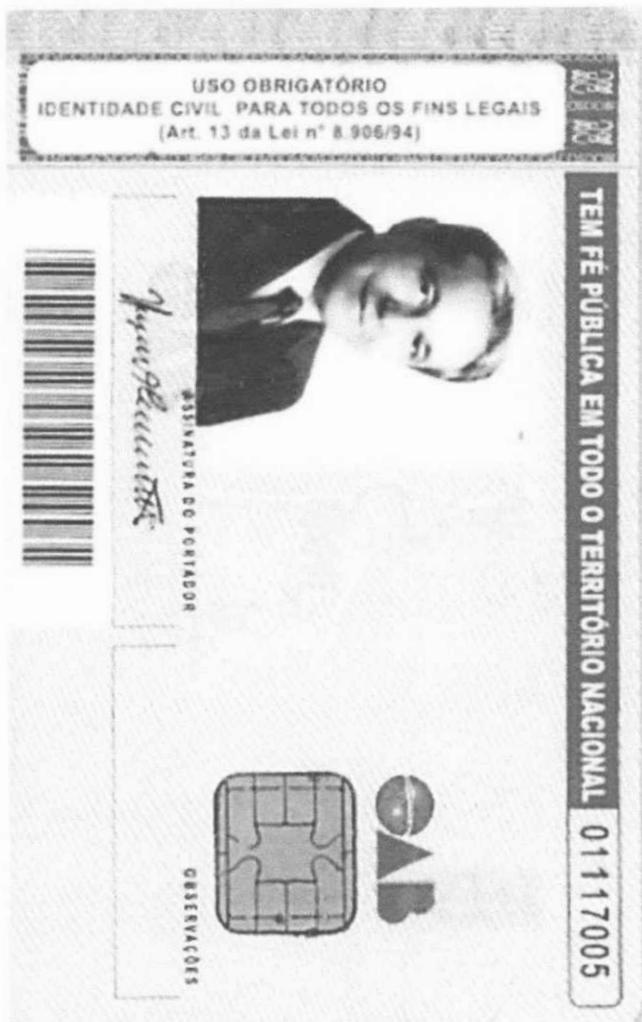
Eu, JOSE ORLANDO DUARTE BONIFACIO DE ASSIS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB00918901, inscrito no CPF nº 06511705404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06511705404	PB00918901	JOSE ORLANDO DUARTE BONIFACIO DE ASSIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2024 08:53 SOB Nº 20240004280.  
PROTOCOLO: EM 18/09/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413538179. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB261.  
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS



RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 22/09/2024  
www.redesim.pb.gov.br



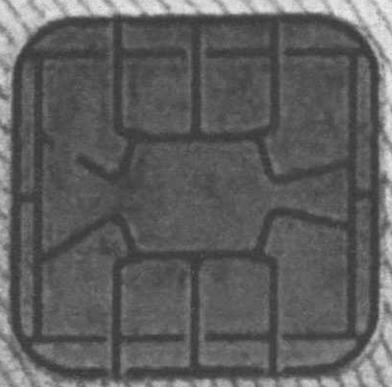
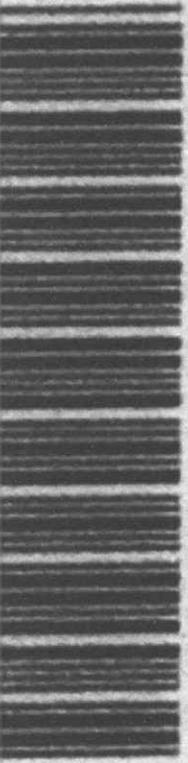
**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**07402276**



*Juliana D. de Albuquerque Diniz*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**



**ART. 30, INC. I, L. 8006/94**

**OBSERVAÇÃO**



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

### IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ISABELLE OLIVEIRA DE ABRANTES DINIZ

FILIAÇÃO

JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES  
PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES

NATALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

30/09/1985

RG

2684020 - SSR/PB

CPF

014.358.934-25

VIA

EXPEDIDO EM

01

09/11/2023

*Harrison Alex...*

HARRISON ALEXANDRE...

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**INSCRIÇÃO** 1663

**NOME**  
JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

**FILIAÇÃO**  
JOÃO GONÇALVES DE ABRANTES  
CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES

**NATURALIDADE**  
SOUSA-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
03/10/1948

**RG**  
161223 - SSP/PB

**CPF**  
058.092.664-87

**QUADRO DE GRADOS E TÍTULOS**  
NÃO

**ASSINATURA**  
*Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho*

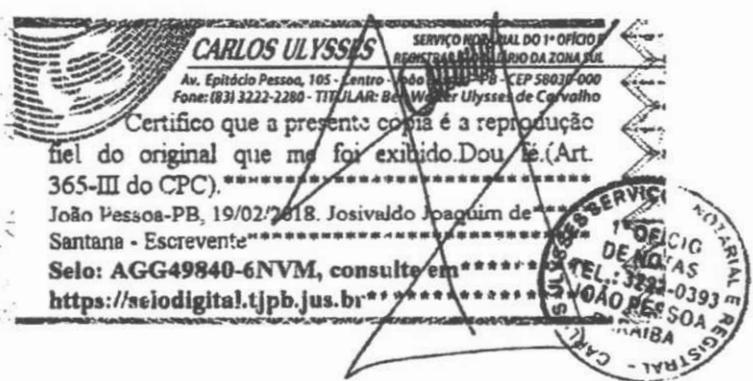
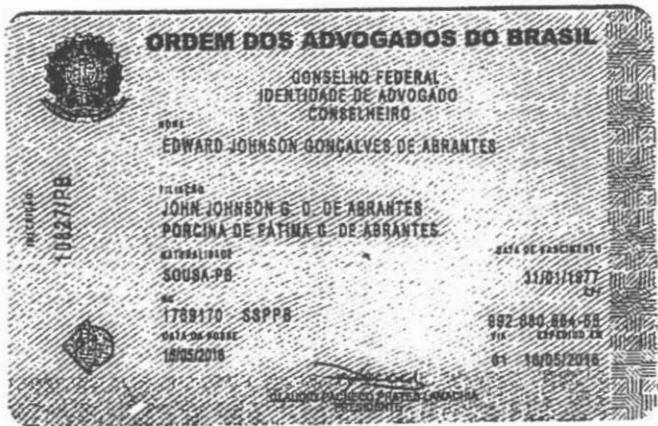
**DATA** 16/09/2015

**EXPEDIDO EM**

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

229  
A



30  
87



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.663.900/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO <b>R AFONSO CAMPOS</b>	NÚMERO <b>102</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>58.013-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOHNSONABRANTES.ADVOGADOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 3021-4972</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **15:47:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



32  
A  
88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
108731-2	11.663.900/0001-35	24/05/2026

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS RUA DR APOLONIO NOBREGA, Nº 00128, CASTELO BRANCO [58050-260]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS
6911701 - Serviços advocatícios

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS
9700500 - Serviços domésticos

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 03/02/2025 13:00



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 15909

**Razão Social:** JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 11.663.900/0001-35

**Inscrição Municipal:** 1087312

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** RUA AFONSO CAMPOS, 102, , CENTRO

**CEP:** 58013380

**Local e data:** Município de João Pessoa, terça, 24 de maio de 2022

**Vencimento:** Indeterminado

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**

Secretaria Municipal de Planejamento

## Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **22GKABOFYM**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

90  
Handwritten signature

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 11.663.900/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:43 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **E542.FE33.48AD.C064**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24  
A

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6D98.EF56.6003.BDEB

Emitida no dia 13/01/2025 às 11:14:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.663.900/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/12/2024  
Hora: 11:20

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número da Certidão

2024/022890

Nº de Controle de Autenticação

583.456.402.463

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 11663900000135		Nome do Contribuinte JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA DR APOLONIO NOBREGA		Número 00128	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CASTELO BRANCO	CEP 58050260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**DÉBITOS SUSPENSOS**

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102482308	2021136060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e Jurídica
2016287777	201601330060	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)
2024354770	202401745815	null	Dívida Mercantil - ISS Pessoa Jurídica (CDA) - Valor Total

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 108731-2

**IMOBILIÁRIAS**

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.  
Certidão emitida gratuitamente em 16/12/2024 11:20:43

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.663.900/0001-35  
**Razão Social:** JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011504181628591328

Informação obtida em 17/01/2025 10:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.663.900/0001-35  
Certidão n°: 58816111/2024  
Expedição: 27/08/2024, às 14:59:06  
Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.663.900/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

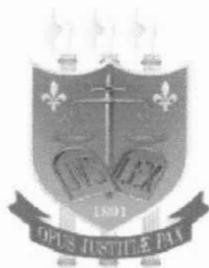
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



Handwritten signature or initials

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Certidão emitida às 10:55 de 13/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RtB/YQ2G**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES  
-ADVOGADO-

**CURRICULUM  
VITAE**

João Pessoa – Paraíba 2022

40  
41. DADOS PESSOAIS

- **NOME:** Johnson Gonçalves de Abrantes
- **SEXO:** Masculino
- **NACIONALIDADE:** Brasileiro
- **NATURALIDADE:** Sousa - PB
- **DATA DE NASCIMENTO:** 03 de outubro de 1948
- **ESTADO CIVIL:** Casado
- **FILIAÇÃO:** João Gonçalves de Abrantes  
Cremilda Dantas de Abrantes
- **NOME DOS FILHOS:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes  
Leonard johnson Gonçalves de Abrantes  
Isabelle Oliveira Dantas de Abrantes
- **ENDEREÇO:** Av. Monteiro Lobato, n.º 697,  
Edifício Ana Emília Apto 301,  
Tambaii, João Pessoa - PB.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** n.º 161.223, fornecida pelo Instituto de Polícia Científica da Paraíba.
- **C.P.F** n.º 058.092.664-87
- **CARTEIRA DE RESERVISTA:** n.º 844999 - 7º RM - 23º CMS
- **CARTEIRA PROFISSIONAL:** n.º 16.567 - série S17 - PB
- **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:** n.º 0082833 - Detran - PB
- **TÍTULO DE ELEITOR:** n.º 76420012/87 - 35º Zona Eleitoral
- **INSCRIÇÃO NA OAB:** n.º 1.663



### 3. ESCOLARIDADE

#### . CURSO PRIMÁRIO - 1ª FASE

Externato Santa Inês  
Sousa-PB

#### . CURSO PRIMÁRIO

Ginásio 10 de julho  
Sousa-PB

#### . ESCOLA CARMELITA DE CAMOCIN DE SÃO FÉLIX - PE

Curso de Admissão

#### . CURSO GINASIAL

Colégio Comercial " Cônego Vianna"  
Sousa-PB

#### . CURSO CLÁSSICO

Liceu Paraibano  
João Pessoa-PB

#### . CURSO SUPERIOR

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba - ano 76.1 -  
João Pessoa-PB

. ORADOR OFICIAL DOS CONCLUINTES DO CURSO DE DIREITO (escolhido por  
concurso)

. ORADOR OFICIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UFPB  
(escolhido por concurso)

. ORADOR GERAL DOS CONCLUINTES DA UNVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
(escolhido por concurso)

### 4. ESTÁGIOS REALIZADOS - SIMPÓSIOS - SEMINÁRIOS

. SIMPOSIO SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO, promovido pelo Diretório  
Acadêmico "Epitácio Pessoa" e pelo Departamento de Direito Penal da  
Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 16 a 21 de agosto de 1971

Local João Pessoa-PB

h2  
S

. SIMPÓSIO SOBRE O IV PLANO DIRETOR DA SUDENE, patrocinado pela UFPB, através do Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa", reconhecido como de Extensão Universitária.

Período 07 a 11 de abril de 1969

Local: João Pessoa-PB

. 1º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, promovido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Período: 03 a 07 de novembro de 1971

Local: João Pessoa-PB.

. SEMINÁRIO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES PARA DEBATES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR, promovido pela Sociedade Civil Bem-Estar-Família do Brasil.

Período: 31 de Outubro a 04 de Novembro de 1980.

Local: Natal-RN

. ENCONTRO SOBRE O ENSINO DE CIÊNCIA AGRÁRIA NO BRASIL, patrocinado pela UFPB em colaboração com Ministério do Planejamento da Presidência da República.

Período: 09 a 13 de junho de 1969.

Local: João Pessoa-PB

. II ENCONTRO DE INTERAÇÃO MUNICIPALISTA, promovido pelas Câmaras Municipais do Nordeste e Associação de Câmaras Municipais do Paraná.

Período: novembro de 1977

Local: Natal-RN

. CURSO DE DIREITO PENAL, promovido pelo Centro Acadêmico de Sousa durante a V Universitária de Sousa.

Período: 17 a 18 de janeiro de 1974

Local: Sousa-PE

. CURSO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, patrocinada pelo Serviço Nacional dos Municípios e Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Período: 17 de outubro a 20 de novembro 1976

Local: João Pessoa-PB

. CURSO DE INTRODUÇÃO À POLÍTICA INTERNACIONAL, promovido pela Faculdade de Direito da UFPB, reconhecido como de Extensão Universitária pelo Conselho de Ensino da UFPB.

Período: 08 a 13 de março de 1971

Local: João Pessoa-PB

*Veronica*

12  
A

. **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO**, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, em comemoração ao sesquicentário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

Período: 15 a 17 de julho de 1977

Local: João Pessoa-PB

. **CURSO DE DIREITO PENAL**, promovido pelo Departamento de Teoria Jurídica da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 12 a 16 de 1978

Local: João Pessoa-PB

. **CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, realizado em Manaus (AM).

#### 5. CONGRESSOS E EVENTOS

. **XIX CONGRESSO NACIONAL DE PRODUTORES DO ESTADO**

Período: 1993

Local: Manaus- AM

. **XX CONGRESSOS NACIONAL DE PRODUTORES DE PROCURADOS DO ESTADO.**

Período: 1994

Local: Fortaleza- CE

. **XXII CONGRESSO NACIONAL DE PRODUTORES DO ESTADO**

Período: 1996

Local: Rio de Janeiro - RJ

. **XXIV CONGRESSO NACIONAL DE PRODUTORES DO ESTADO**

Período: 1998

Local: Campos de Jordão - SP

#### 6. TÍTULOS HONORÁRIOS

. **GRANDE BENFEITOR DO NORDESTE**, fornecido pelo Departamento de Geografia da Universidade Católica de Pernambuco - 1972.

. **DESTAQUE EDUCAÇÃO NA MICRO REGIÃO DE SOUSA**, conferidos pelo Teatro de Amadores de Sousa - 1979.

*Personas*

. CIDADÃO DE JOÃO PESSOA, Capital do Estado da Paraíba - 1980.

. CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - 1991.

#### 7. CAMPANHAS

. PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, conferido pela Fundação MOBRAF - 1972.

. COLABORADOR DA CAMPANHA DE SAÚDE BUCAL, conferido pela Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas.

Período: 18 a 22 de Setembro de 1978.

Local: João Pessoa-PB.

#### 8. ESTÁGIOS ACADÊMICOS

. ESTAGIÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICA FORENSE DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMAS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADESG - PB.

Período: 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1976.

. ESTÁGIO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

Período: 1973

Local: Brasília - DF

#### 9. CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS.

. PROCURADORES DO ESTADO CONCURSANDO, aposentado em abril de 1998.

. ASSESSOR DE GABINETE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, Governador Ernani Sátiro.

Período: março de 1971 a janeiro de 1973.

. VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA (PB), eleito pela legenda da ARENA, de 1973 a 1979.

. PROFESSOR DE DIREITO ELEITORAL DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.

Período: 1975 a 1978.

. DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.

Período: 26 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978.

. CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Buriticá (I)

Período: 15 de março de 1980 a 15 de maio de 1984.

*Handwritten signature*

45  
 . DIRETOR - SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), Governo Clóvis Bezerra.

Período: 16 de maio de 1984 a 27 de maio de 1986.

. CHEFE DO 9º NÚCLEO REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, com sede na cidade de Sousa.

. SECRETÁRIO - ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Burity.

Período: 1988 a 1990.

. SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Burity (II).

Período: 1991

. PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995

. PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998

. SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA", situado na Av. Coremas, 515, centro, João Pessoa-PB

Período: 1988 a 1990

. SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Burity (II).

Período: 1991

. COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA, Governo Ronaldo Cunha Lima.

Período: 1991

. PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995

. PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, na Gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998

*[Handwritten signature]*

46  
f

. SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA", situado na Av. Coremas, 515, centro-João Pessoa (PB).

Período: 2010/2012

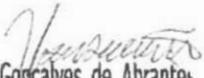
. ADVOGADO-SOCIO do Escritório JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria a mais de 50 (cinquenta Prefeituras do Estado da Paraíba), além de clientes (pessoas físicas e Jurídicas).

. CONSULTOR JURIDICO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA.

. CONSULTOR E ASSESSOR JURIDICO DA COMPANHIA PARAÍBANA DE GÁS - PB-GÁS.

#### 10. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

- . NOÇÕES DE INGLÊS
- . NOÇÕES DE FRANCÊS
- . NOÇÕES DE LATIM

  
Johnson Gonçalves de Abrantes  
Advogado  
OAB - 1663 - PB



**ISABELLE OLIVEIRA DE ABRANTES  
DINIZ**

ENDEREÇO: RUA RENATO RIBEIRO COUTINHO, NÚMERO  
190, APT 2101, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO  
PESSOA, PB

Celular: (83) 98157-4545

EMAIL: ISABELLE\_ABRANTES@HOTMAIL.COM

## OBJETIVO

Ofereço o meu melhor. Sou uma pessoa muito dedicada e comprometida com as atribuições que são da minha competência.

## EXPERIÊNCIA

DE 10/03/2007 ATÉ 12/05/2009

ESTÁGIÁRIA DE DIREITO NA NONA VARA DA FAZENDA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DE: 01/01/2009 ATÉ 19/10/2012

CARGO ELETIVO DE VICE PREFEITA DA CIDADE DO LASTRO/PB

DE: 19/10/2012 ATÉ 01/01/2013

CARGO ELETIVO DE PREFEITA DA CIDADE DO LASTRO/PB.

DE: 01/02/2019 ATÉ 01/12/2022

ASSESSORIA PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA- GABINETE DA  
DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

DE: 01/02/2023 ATÉ 01/07/2024

ASSESSORIA PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA- GABINETE DO  
DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

ATUALMENTE:

SÓCIA- ADMINISTRATIVA NO ESCRITÓRIO JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## FORMAÇÃO

JULHO/2009

GRADUADA EM DIREITO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA- UNIPÊ, OBTENDO  
NOTA MÁXIMA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- TCC.

2010/2011

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PELA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO- FESMIP, OBTENDO NOTA MÁXIMA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- TCC.

48  
A

## **PALESTRAS E DEBATES**

- 23 A 25 DE NOVEMBRO DE 2005  
PALESTRA SOBRE TEMAS JURÍDICOS, COM 20  
HORAS/ AULAS
  
- 20 A 23 DE MAIO DE 2006  
PALESTRA SOBRE TEMAS JURÍDICOS, COM 20  
HS/AULA
  
- 24 A 26 DE NOVEMBRO DE 2006  
PALESTRA SOBRE TEMAS JURÍDICOS, COM  
20/HORAS AULA
  
- 23 A 26 DE MAIO DE 2007  
DEBATE ACADÊMICO SOBRE CIÊNCIAS  
JURÍDICAS, COM 20 HORAS/ AULA
  
- 23 A 26 DE NOVEMBRO DE 2007  
DEBATE ACADÊMICO SOBRE CIÊNCIAS  
JURÍDICAS, COM 20 HORAS/AULA
  
- 12/02/2011  
PARTICIPANTE DO I SEMINÁRIO NORDESTINO  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:  
BIODIESEL E PINHÃO MANSO NA AGRICULTURA  
FAMILIAR

## **PERFIL PROFISSIONAL**

**BUSCO UNIR MEUS CONHECIMENTOS AO DA EMPRESA E CRIAR UM AMBIENTE PRODUTIVO E EM HARMONIA COM OS ANSEIOS DA SOCIEDADE.**

49/5

CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

2014

50  
4

## 1 - DADOS PESSOAIS

- 1.1 - *Nome* : Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
- 1.2 - *Filiação* : John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e  
Porcina de Fátima Gonçalves de Abrantes
- 1.3 - *Estado Civil* : Casado
- 1.4 - *Naturalidade* : Sousa/PB
- 1.5 - *Nacionalidade* : Brasileiro
- 1.6 - *Endereço* : Av. Durval Ribeiro de Lima, 100, bloco "b", apto. 101,  
Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

## 2 - FORMAÇÃO ESCOLAR

### 2.1 - *Secundário*

- Colégio Marista Pio X - João Pessoa/PB
- Colégio CA - João Pessoa/PB
- Colégio PhD - João Pessoa/PB

### 2.2 - *Superior*

Graduação, no ano de 2000, no curso de Direito da  
UNIPÊ - João Pessoa/PB

## 3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUALMENTE EXERCIDAS

- Advogado autônomo, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.827
- Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES -  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria jurídica a mais de 50

(cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

- Assessor Jurídico da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
- Advogado do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
- Advogado do Diretório Estadual do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

#### 4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE EXERCIDAS

- Assessor Especial do Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba (1995)
- Assessor Especial do Superintendente do IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (1996)
- Estagiário do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita" (1996-2000)
- Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (1997-1998)

Assessor Jurídico do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira (1999 até os dias atuais)

Advogado-Sócio do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita", hoje **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, onde prestou ou presta serviços a mais de 100 (cem) prefeituras no Estado da Paraíba, dentre as quais: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Areia, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo dos Santos, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Caraúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuitégi, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Fagundes,

52  
A

Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Imaculada, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juazeirinho, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Lucena, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Mataraca, Mato Grosso, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Patos, Paulista, Piancó, Pitimbu, Pombal, Prata, Puxinanã, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Cecília de Umbuzeiro, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis e Zabelê (2000-2008)

- Assessor Especial da Procuradoria Geral do Estado, atuando em centenas de processos nos juízos e tribunais estaduais e superiores, na defesa dos interesses da Paraíba (2003-2006)

## 5 - COMISSÕES E CONSELHOS

- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba (2007-2009)

## 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

- Orador, escolhido por concurso, das turmas noturnas e da Aula da Saúde do Curso de Direito da UNIPÊ

- Primeiro colocado na prova Prático-Profissional do Exame de Ordem da OAB, Seccional da Paraíba

- Conclusão de Curso de Oratória, ministrado pela Professora Tânia Castelliano

52  
A

- Participação em vários congressos, seminários e simpósios, oficialmente reconhecidos
- Atuações exitosas na advocacia, com repercussão por toda a imprensa paraibana e nacional

CURRICULUM VITAE

BOTAR  
NO PROCESSO  
(Substituir)

**A**

54  
9

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA

A empresa **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, sediada à Rua Afonso Campos, 102, centro, João Pessoa-PB, doravante representada por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 058.092.664-87. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?  
 SIM  NÃO

João Pessoa, 28 de janeiro de 2025.

  
 Johnson Gonçalves de Abrantes  
 Advogado  
**Johnson Abrantes Sociedade de Advogados**  
 OAB - 1663 - PB



55  
A

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 11663900000135** – R. Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa, 58.013-380, prestou serviços a Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, através de inexigibilidade nº 00001/2023, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TCUTCE E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, QUE ENVOLVA A CONTRAENTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 1º E 2º GRAU, BEM COMO A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. Atestamos ainda que a prestação de serviço foi satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 20 de março de 2024.

*Marjorie Jordana Garcia Fernandes*  
MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARJORIE JORDANA G FERNANDES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Port. 001/2021

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.  
Emitido pela Secretaria de Administração.

1 de 1

CNPJ – 08.767.154/0001-15  
Rua Sólón de Lucena, 10. – Centro – CEP 58890-000  
Portal: [www.brejodocruz.pb.gov.br](http://www.brejodocruz.pb.gov.br) | E-mail: [secmadmbc@gmail.com](mailto:secmadmbc@gmail.com)

56  
8

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, SEDIADA A RUA JOSÉ RODRIGUES COURA N° 53 CENTRO SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA -PB, CNPJ 08.742.439/0001-00, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA, JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ N° 11.663.900/0001-35, PRESTOU SERVIÇOS DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A SINGULARIDADE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO, DA UNIÃO, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS PENDÊNCIAS JUDICIAIS DESTE ÓRGÃO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, ALÉM DOS TRAMITANTES PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ATESTAMOS QUE NO PERIODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA, TAIS FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FORAM EXECUTADO (A) SATISFATORIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

São Sebastião de Lagoa de Roça PB, em 21 de Março de 2024.

Paulo Sergio de  
Teseureiro

Paulo Sergio das Concelos  
Matricula: 4  
Teseureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO 1004845  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 57  
SUSIDEX8Y 9

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
27/05/2024	27/05/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS				11.663.900/0001-35
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1087312	Exigível		Sim	Não
LOGRADOURO				NÚMERO
AV AFONSO CAMPOS				00102
COMPLEMENTO		BAIRRO		
		CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS
João Pessoa			PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrant.es.advogados@gmail.com		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO		01.613.316/0001-11	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA CIRILO JOSÉ DE LIMA			134
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CENTRO	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
Mato Grosso		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58832-000			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024.  
AGÊNCIA: 3502-5 / CC: 27.066-0 - BANCO DO BRASIL.

OPÇÃO VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 5.500,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO  
1004844  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
V7BBW6CMG

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
27/05/2024	27/05/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS					11.663.900/0001-35
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1087312	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV AFONSO CAMPOS				00102	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrant.es.advogados@gmail.com			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA		08.898.256/0001-70			
LOGRADOURO				NÚMERO	
RUA DANIEL TOSCANO				28	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Mataraca			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58292-000					

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024.  
 AGÊNCIA: 3502-5 / CC: 27.066-0 - BANCO DO BRASIL.

VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 6.000,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO  
1004843  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
V2HIZXYLW

59

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
27/05/2024	27/05/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS				11.663.900/0001-35
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1087312	Exigível		Sim	Não
LOGRADOURO				NÚMERO
AV AFONSO CAMPOS				00102
COMPLEMENTO			BAIRRO	
			CENTRO	
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS
João Pessoa			PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrant.es.advogados@gmail.com		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO		08.999.716/0001-56	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA PEDRO ABRANTES PEREIRA			116
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CENTRO	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
Lastró		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58820-000			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024.  
 AGÊNCIA: 3502-5 / C.C: 27.066-0 – BANCO DO BRASIL.

Q... VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/02/2025 10:06:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 CNPJ: **11.663.900/0001-35**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 07:48:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 20893/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000322025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 11/02/2025

Data Final do Contrato: 11/02/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notório saber jurídico, especializada no assessoramento, consultoria e acompanhamento, no Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

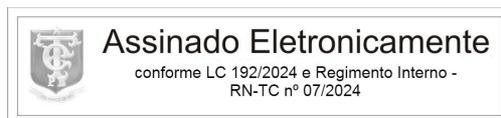
Contratado (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado (CNPJ): 11.663.900/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ba52571b009b6f38beae768df353c6b5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ef581b0cd2d3e02568c04b5d2f4c0657
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1eacad83e2466ce7f3e7e0e0c9342887
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dcf52d6c2be36d2922fd21bd4ecae255
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a6804cb6f9cd41f880318354dc6c6ea5

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 20890/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

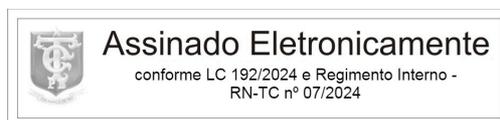
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 07:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20893/25 ao Documento 20890/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20890/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 62	dcf52d6c2be36d2922fd21bd4ecae255
Comprovante de publicidade	63 - 67	ba52571b009b6f38beae768df353c6b5
Designação do gestor do contrato	68	a6804cb6f9cd41f880318354dc6ea5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	1eacad83e2466ce7f3e7e0e0c9342887
Comproverantes de regularidade da contratada	70 - 117	ef581b0cd2d3e02568c04b5d2f4c0657
RECIBO PROTOCOLO	118	186f76fd60f927c771357178648d1a29

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB